

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 24/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01550.000211/2026-26

2. Descrição da necessidade

O Projeto de Conservação das Coberturas do Museu Casa de Rui Barbosa (MCRB) e seus Anexos resulta de pesquisa aplicada desenvolvida no Núcleo de Preservação Arquitetônica do Centro de Memória e Informação (NPArq/CMI) da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB). As atividades tiveram como objetivo analisar o estado de conservação das coberturas do Museu Casa de Rui Barbosa (MCRB) e de seus anexos, que incluem: a cavalaria e garagem; a área de serviço; o canil; o quarto do forno; a antiga casa do Laboratório de Microfilmagem (LAMIC) e atual sede do Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos (PPGMA); o quiosque do jardim histórico. A partir daí, foi possível elencar as intervenções necessárias para proceder à recuperação dos bens em pauta, bem como definir medidas preventivas de longo prazo, com vistas a evitar intervenções de maior escala.

O MCRB foi fundado em 1930, convertendo-se no primeiro museu-casa público do Brasil. O edifício da antiga Casa abriga um acervo museológico representativo da ambiência familiar de princípios do século XX e nele está resguardada a biblioteca de Rui Barbosa, composta por cerca de 37 mil volumes. O conjunto arquitetônico e paisagístico foi tombado a 11 de maio de 1938 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme os processos 101-T e 154-T e sob as inscrições nº 32, no Livro de Tombo Histórico, e nº 52, no Livro de Tombo das Belas Artes. Sua preservação constitui, portanto, obrigação legal, prevista no Decreto-Lei nº 25/1937 e demais legislações pertinentes.

A pesquisa em torno das coberturas permitiu compreender com maior propriedade a situação presente, identificando-se os pontos historicamente críticos, as soluções adotadas e seus resultados após a passagem do tempo. Notou-se, nesse exercício, a predominância de ações de emergência e reparos pontuais, direção que se pretende evitar a partir da execução do Projeto em pauta. Assim, identificou-se a necessidade de realizar uma intervenção abrangente, uma vez que as ações de manutenção têm-se revelado já insuficientes para garantir a eficácia e o desempenho das coberturas, sobretudo no edifício do Museu. Prioriza-se, assim, a proteção dos edifícios e das coleções que eles abrigam, para os quais não podem ser admitidas vulnerabilidades, sobretudo diante do cenário de intensificação de eventos climáticos extremos que se tem verificado nos últimos anos.

Assim, com o objetivo de garantir a integridade tanto do conjunto arquitetônico tombado quanto das coleções que nele estão resguardadas, propõe-se o Projeto em pauta. Com vistas a complementar o conjunto de documentos produzido pela equipe do NPArq para viabilizar a execução do Projeto, propõe-se, por meio deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Serviços Orçamentários.

Os Serviços Orçamentários incluem ferramentas imprescindíveis ao planejamento e gestão na construção civil, como, por exemplo, as planilhas orçamentárias e os cronogramas físico-financeiros. A contratação desses produtos, cuja elaboração exige conhecimento técnico específico, subsidiará a posterior execução das obras por parte da Administração, considerada a disponibilidade orçamentária.

A contratação, pela FCRB, de empresa especializada revelou-se como a alternativa mais adequada, uma vez que a elaboração dos produtos exige constante atualização normativa, conhecimento da legislação pertinente e necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Preservação Arquitetônica	Karolyna de Paula Kopp'ke

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto da contratação não possui natureza continuada e trata-se de serviço comum de engenharia, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXI, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os produtos resultantes desta contratação integrarão projeto de intervenção em bens tombados em nível federal. Desse modo, os serviços requerem conhecimentos sobre obras de restauração, materiais e técnicas construtivas tradicionais e recursos para a conservação desses suportes históricos.

4.3. Assim, a empresa contratada deverá:

4.3.1. Possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade;

4.3.2. Possuir, em seu quadro de pessoal, responsáveis técnicos habilitados para a execução dos serviços. O corpo técnico solicitado será de pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil orçamentista e 01 (um) Arquiteto e Urbanista com experiência em projetos de intervenção em telhados de bens edificados tombados, de modo a dar suporte ao Engenheiro Civil na leitura do Projeto, consideradas as especificidades próprias de propostas de intervenção em edificações de valor artístico e histórico.

4.3.3. Responder por seus empregados e pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser exigidas na legislação. Tais encargos deverão estar inseridos nos valores propostos.

4.3.4. Elaborar o serviço contratado rigorosamente em conformidade com as Leis, Decretos, Portarias, Normas, Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e demais normas aprovadas, nas instâncias municipal, estadual e federal, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, independentemente de citação. Especial atenção deve ser dedicada ao Decreto nº 7.983/2013 e às recomendações técnicas relativas à conservação do patrimônio, com destaque para o Decreto-Lei nº 25/1937.

4.3.5. Realizar levantamentos técnicos *in loco*, quando necessário.

4.3.6. Fornecer os produtos finais completos, compostos por todas as informações de orçamentação necessárias à execução do Projeto.

4.3.7. Efetuar revisões e adequações dos produtos contratados eventualmente solicitadas pela FCRB até a aprovação final.

4.3.8. Disponibilizar os produtos finais em meios impresso e digital. Quando em meio digital, os produtos devem ser entregues em formato editável e em .pdf.

4.3.9. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

4.3.10. Executar os serviços dentro do prazo estipulado no Termo de Referência (TR).

4.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os que seguem:

4.4.1. Possuir certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos na região a que estiverem vinculados, com habilitação para realizar serviços de arquitetura e/ou engenharia.

4.4.1.1. A empresa participante do procedimento de seleção sediada em outras regiões de jurisdição do CREA deverá apresentar certidão, com visto do CREA-RJ, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966, se vencedora da disputa. Essas condições serão exigidas no ato da assinatura do contrato.

4.4.2. Comprovar capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA ou no CAU, com comprovação de ART ou RRT, ou a Certidão de Acervo Operacional – CAO / Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à elaboração de serviço de orçamentação para projeto executivo de restauração, adaptação ou reforma em edifício acautelado por órgão do patrimônio cultural, em nível municipal, estadual ou federal, em área minimamente equivalente a 40% da área total de intervenção, de 1183 m².

4.4.3. Declarar formalmente que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual. Nesta declaração, a empresa se comprometerá a disponibilizar, no mínimo, os profissionais abaixo, os quais comporão a equipe para elaboração do projeto objeto da disputa:

4.4.3.1. 01 (um) Engenheiro Civil orçamentista com registro no CREA;

4.4.3.2. 01 (um) Arquiteto e Urbanista com registro no CAU.

4.4.4. Comprovar a capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e do membro da equipe, relativa à execução dos serviços a seguir:

4.4.4.1. 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA que contenha atividade de elaboração de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para projeto executivo de restauração, adaptação ou reforma em edifício acautelado por órgão do patrimônio cultural, em nível municipal, estadual ou federal, em área minimamente equivalente a 40% da área total de intervenção, de 1183 m², em nome do Engenheiro Civil designado como responsável técnico.

4.4.4.2. 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU que contenha atividade de elaboração de projeto executivo de conservação ou restauração de telhado em edifício tombado em nível municipal, estadual ou federal, em área minimamente equivalente a 40% da área total de intervenção, de 1183 m², em nome do Arquiteto e Urbanista designado como membro da equipe.

4.4.5. O responsável técnico e o membro da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa participante do procedimento de seleção, na data prevista da

entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa se sagre vencedora da disputa.

4.4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais referidos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela contratante.

4.4.7. A empresa participante do procedimento de seleção deve informar o órgão responsável, o nível (municipal, estadual e/ou federal) e o tipo de proteção do bem imóvel presente na CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.

4.4.8. Considerando que a comprovação da CAT solicitada é de área equivalente à 40% da área total de intervenção, isto é, 1183 m², a empresa participante do procedimento de seleção deverá apresentar apenas uma CAT para cada profissional com a metragem mínima solicitada. As metragens não serão somadas. As intervenções com metragem inferior à exigida ou sem metragem informada não serão analisadas.

4.4.9. Apresentar declaração de designação da equipe da empresa, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil orçamentista, como responsável técnico pela elaboração dos produtos, e 01 (um) Arquiteto e Urbanista, como membro da equipe. Essa declaração só será válida no original.

4.4.10. O vínculo da empresa vencedora com os referidos profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço, até a sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e a FCRB.

5. Levantamento de Mercado

Dentro das especificidades do objeto a ser contratado e a celeridade exigida para a contratação, tendo em vista a demanda pela preservação do conjunto edificado e das coleções que ele abriga, entende-se que o caminho a ser buscado é o da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços pela FCRB. Destaca-se, ainda, a expertise necessária para a execução do serviço com a qualidade e a segurança que os bens exigem. O levantamento de mercado realizado demonstra a existência de empresas especializadas na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura com capacidade técnica para atender à demanda apresentada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Serviços Orçamentários. O procedimento será realizado no sistema eletrônico com fundamento no artigo 75, inciso I, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será adotada para a seleção da proposta mais vantajosa o critério de menor preço obtido na disputa. A contratação será formalizada por escopo, sob o regime de Empreitada por Preço Global (EPG). As atividades deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, com registros ativos no CREA e no CAU, conforme a natureza das tarefas a serem desenvolvidas.

6.2. As atividades compreenderão, minimamente:

6.2.1. Leitura e análise dos documentos técnicos componentes do Projeto de Conservação das Coberturas do Museu Casa de Rui Barbosa (MCRB) e seus Anexos, fornecidos pela FCRB.

6.2.2. Realização de visitas técnicas às edificações, para efetiva compreensão do Projeto proposto.

6.2.3. Participação em reuniões com a equipe técnica da FCRB, com vistas a obter informações, esclarecer dúvidas e comunicar o andamento das atividades;

6.2.4. Atendimento às exigências e solicitações de complementação formuladas pela FCRB.

6.2.5. Revisão, adequação e reapresentação dos produtos sempre que necessário para a obtenção da aprovação final pela FCRB.

6.2.6. Entrega dos produtos finais em formato digital editável, em formato .pdf e em formato impresso.

6.3. Os Serviços Orçamentários deverão ser elaborados em conformidade com a norma ABNT NBR 12721: 2006, o Decreto nº 7.983/2013 e seguir as orientações do Tribunal de Contas da União, através das suas publicações, acórdãos, e demais leis e normas pertinentes.

6.4. Os Serviços Orçamentários serão elaborados para os projetos de conservação das coberturas dos edifícios: (1) Museu; (2) cavalaria e garagem; (3) área de serviço; (4) canil; (5) quarto do forno; (6) LAMIC /PPGMA; (7) quiosque. Eles incluem os seguintes produtos:

6.4.1. 01 (uma) Planilha com o Orçamento Sintético;

6.4.2. 01 (uma) Planilha com o Orçamento Analítico;

6.4.3. 01 (uma) Planilha com o detalhamento da Composição de Custos Unitários (CPUs);

6.4.4. 01 (um) Cronograma Físico-Financeiro;

6.4.5. 01 (uma) Curva ABC;

6.4.6. 01 (um) Diagrama PERT/CPM;

6.4.7. 01 (uma) Memória de cálculo de Composição de BDI;

6.4.8. 01 (uma) Memória de cálculo de Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas.

6.5. As planilhas orçamentárias deverão utilizar como fonte a tabela SINAPI atualizada e, na ausência das informações pertinentes, outras fontes oficiais. As fontes de pesquisa deverão constar em coluna específica nas planilhas, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Todas as composições criadas pelo orçamentista ou cuja origem seja de uma base indicada, deverão ter um novo código atribuído, a critério do orçamentista, porém com um sequenciamento lógico. Toda composição do SINAPI, ou de qualquer outra base de dados, que sofra qualquer tipo de alteração ou adaptação passa a ser entendida como composição “própria”. Sendo assim, todas as alterações e adaptações realizadas devem ser justificadas tecnicamente. Deve-se lembrar que, em todas as composições próprias, os insumos, a mão de obra e as composições devem ser, preferencialmente, as do SINAPI, utilizando-se os coeficientes destas na composição própria.

6.7. Como as composições criadas pelo orçamentista são composições cuja origem provém de bases de referência, deverá constar em campo específico de observações, em cada composição analítica própria, uma justificativa para as alterações efetuadas, citando o código da referência SINAPI utilizada como base.

6.8. Deve-se considerar no orçamento a relação dos serviços da obra, evitando dispor uma relação de insumos.

6.9. A planilha deverá ser estruturada em tópicos levando em consideração as etapas e subetapas da obra, preferencialmente em ordem cronológica de execução, de modo a facilitar o entendimento e compreensão.

- 6.10. São inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades e unidades de medida.
- 6.11. Não serão admitidos itens orçados como “verba”, bem como veda-se a inclusão ou acréscimos de quantitativos para compensar alguma margem de erro ou contingência na execução do serviço, ou seja, não é admissível a elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas com injustificada superestimativa dos quantitativos dos serviços previstos.
- 6.12. O responsável técnico deverá assinar todos os produtos acima elencados, mencionando o número da inscrição no respectivo conselho profissional.
- 6.13. O responsável técnico deverá emitir 01 (uma) ART ou RRT referente aos produtos elaborados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os Serviços Orçamentários referem-se às seguintes edificações:

Número	Nome	Área (m²)
1	Museu Casa de Rui Barbosa (MCRB)	800
2	Cavalaria e garagem	157
3	Área de serviço	54
4	Canil	18
5	Quarto do forno	46
6	LAMIC/PPGMA	84
7	Quiosque	24

Área total: 1.183 m2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 90.000,00

Previamente, o valor estimado da contratação é **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme formalização de demanda realizada para o PCA 2026, no ano de 2025.

Posteriormente, a planilha orçamentária elaborada especificamente para os serviços em questão será apresentada no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após análise das características do objeto, conclui-se que o parcelamento da solução em diferentes contratações ou etapas independentes não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que se trata de produto único, de pequena escala e cujas etapas de elaboração possuem natureza integrada, complementar e interdependente. A execução dos serviços especificados deve resultar em produtos de mesma linguagem e com soluções coordenadas e compatíveis.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Compreende-se que a execução do objeto em pauta não depende, de forma prévia ou concomitante, da celebração de outras contratações para que os serviços sejam desenvolvidos e concluídos, razão pela qual não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução da presente contratação.

Todavia, os produtos resultantes desta contratação são condicionantes para futuras contratações correlatas, especificamente aquelas destinadas à execução de obras e serviços de engenharia referentes ao Projeto de Conservação das Coberturas do Museu Casa de Rui Barbosa (MCRB) e seus Anexos. É importante destacar que tais contratações possuem caráter futuro e eventual, não constituindo, portanto, condição para a realização da presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 da FCRB.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de Serviços Orçamentários tem como objetivo completar o Projeto de Conservação das Coberturas do Museu Casa de Rui Barbosa (MCRB) e seus Anexos, com vistas à sua futura execução. Pretende-se, dessa forma, preservar as edificações tombadas e as coleções nelas resguardadas, em conformidade com o que determina o Decreto-Lei nº 25/1937, e garantir a integridade física dos visitantes, dos servidores e do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

Registra-se que a presente contratação não demanda aquisição de equipamentos, adequação de infraestrutura física ou criação de estrutura administrativa específica para sua execução, sendo suficientes os recursos humanos e materiais atualmente disponíveis na Administração para acompanhamento e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Verifica-se que a contratação tem natureza predominantemente intelectual, não envolvendo, em sua execução direta, atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais significativos. Deverão ser consideradas, entretanto, as diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 e o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a avaliação da necessidade administrativa, realização dos estudos técnicos necessários, levantamento dos requisitos da contratação e exame dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Serviços de Orçamentação para o Projeto de Conservação das Coberturas do Museu Casa de Rui Barbosa (MCRB) e seus Anexos mostra-se plenamente adequada, necessária e compatível com o interesse

público. A solução proposta atende de forma satisfatória à demanda da FCRB, considerando-se a necessidade de preservar as edificações tombadas e as coleções nelas resguardadas, bem como garantir a integridade física dos visitantes, dos servidores e do patrimônio público.

Verificou-se ainda que a Administração dispõe das condições necessárias para promover a gestão e fiscalização contratual, não havendo impedimentos técnicos, administrativos, orçamentários ou ambientais capazes de comprometer a execução da futura contratação. A solução pretendida apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento institucional, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, e possui potencial para gerar resultados efetivos na preservação das edificações públicas acauteladas pelo IPHAN.

Diante do exposto, a partir deste ETP, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do TR e demais documentos necessários à realização do procedimento de seleção.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAROLYNA DE PAULA KOPPKE

Tecnologista em C&T



Assinou eletronicamente em 11/08/2026 às 15:26:00.

MARCIA FURRIEL RAMOS GALVEZ

Tecnologista em C&T



Assinou eletronicamente em 11/08/2026 às 15:25:12.